

LEI COMPLEMENTAR Nº 837, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 56 da Lei Complementar nº 434, de 30 de dezembro de 1999 – que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a divulgação de informações referentes a empreendimentos propostos por Projetos Especiais de Impacto Urbano e a medidas mitigatórias e compensatórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 56 da Lei Complementar nº 434, de 30 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 56.

.....

§ 1º

§ 2º Quando da execução de empreendimentos propostos por Projetos Especiais de Impacto Urbano, as medidas mitigatórias e compensatórias deverão ser informadas:

I – por meio de placa afixada nesses locais pelo empreendedor ou proprietário, em tamanho e localização visíveis à população, com a indicação de código QR (*quick response*); ou

II – por meio eletrônico em site oficial do Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de dezembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.